



Clube Português de Monteiros
Associação Nacional de Caça Maior

COMISSÃO NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE TROFÉUS

(CNHT)

Regulamento Interno da CNHT

Capítulo I

Designação e Objetivos

Artigo 1º

A **Comissão Nacional de Homologação de Troféus**, que adota a sigla **CNHT**, é a entidade técnica reconhecida para a homologação de troféus de Caça Maior pela Portaria nº 11/2009, de 7 de Janeiro, do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro, da Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º

A CNHT tem como objeto a avaliação, a classificação e a homologação dos troféus de Caça Maior, seguindo as normas emanadas do Conselho Internacional da Caça e da Conservação da Fauna (CIC) mediante as Regras para Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior em anexo.

Artigo 3º

A CNHT funciona sob a responsabilidade do Clube Português de Monteiros (CPM).

Artigo 4º

A sede do CNHT é a do CPM.

Artigo 5º

As sessões de medição e avaliação de troféus têm lugar nas instalações da Tapada Nacional de Mafra ou noutros locais que o CPM decida, ouvida a CNHT.

Artigo 6º

A CNHT disporá de um logotipo próprio, aprovado em reunião por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Artigo 7º

1. Para efeito de homologação de um troféu, cada propriedade ou zona de caça será considerada como "aberta" ou "fechada" consoante permitir ou não a mobilidade para o seu exterior e em sentido inverso dos animais da espécie a que corresponde esse troféu.
2. Os troféus sujeitos a homologação serão obrigatoriamente acompanhados da identificação e de declaração do responsável pela gestão cinegética da Zona de caça onde o respetivo animal foi abatido, ou do titular da propriedade no caso desta estar em regime cinegético não ordenado, certificando, designadamente, o dia do abate e o processo de caça utilizado, bem como, no caso do regime cinegético ordenado, o número da respetiva Zona de Caça.

3. Em caso de dúvida sobre a origem ou a proveniência de um troféu, a CNHT deverá tomar as iniciativas que entenda convenientes para assegurar a correção da respetiva homologação, designadamente junto da propriedade e/ou do(s) respetivo(s) gestor(es) e/ou do caçador.
4. A CNHT manterá um registo nacional de troféus homologados de Caça Maior obtidos em propriedades ou em zonas de caça "abertas" e um registo nacional daqueles obtidos em propriedades ou em zonas de caça "fechadas".

Artigo 8º

1. A CNHT terá em conta a distinção genotípica entre "veado ibérico" e "veado não ibérico" com base nos critérios científicos aplicáveis à análise laboratorial das amostras de ADN colhidas nos troféus da espécie submetidos para homologação.
2. Deverão ser obrigatoriamente sujeitos a análise laboratorial de ADN por instituição idónea todos os troféus de veado cuja medição obtenha 200 ou mais pontos, bem como aqueles que por motivação pertinente o justifiquem.

Artigo 9º

A CNHT deve, em sintonia com o CPM:

1. Aprovar por maioria de dois terços e divulgar as Regras para Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior;
2. Promover e participar em ações de formação e de divulgação da sua atividade;
3. Colaborar com instituições ligadas ao sector, designadamente com o ICNF;

Capítulo II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 10º

A CNHT tem o suporte financeiro do CPM.

Capítulo III

Estrutura e Funcionamento

Artigo 11º

A composição da CNHT é a que decorre da Portaria nº 11/2009, de 7 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro, e pelo Despacho nº 13702/2012, de 23 de Outubro.

Artigo 12º

A CNHT terá por princípio uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias necessárias sempre que o seu Presidente as convoque, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros, as quais se regerão pelas seguintes normas:

1. Poderão ser medidos, avaliados e homologados troféus desde que esteja assegurada a presença de pelo menos seis dos seus membros;
2. Para deliberar sobre outras matérias, é necessária a presença do Presidente (ou do seu representante, devidamente mandatado para tal), do Presidente do CPM (ou do seu representante, devidamente mandatado para tal), e de seis dos restantes membros;
3. De cada reunião será elaborada a respetiva ata, da qual constará a relação dos membros presentes, os troféus homologados, as respetivas pontuações e o número das respetivas fichas, e as deliberações tomadas, devendo a mesma ser lida, aprovada e assinada na reunião;
4. A relação dos troféus homologados em cada reunião será de imediato remetida ao CIC.

Artigo 13º

Os troféus medidos por medidores CIC com certificação válida que não integrem a CNHT poderão ser por esta homologados nos seguintes termos:

1. Acompanhados do resultado desagregado da respetiva medição inicial e da respetiva declaração de origem a que alude o nº 2 do artigo 7º do presente Regulamento, esses troféus deverão ser presentes à CNHT, a qual procederá a uma medição.
2. Em caso de coincidência nas duas medições atrás referidas - ou de uma divergência sem impacto nos escalões de atribuição de medalhas inferior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros - a CNHT procederá sem mais à respetiva homologação.
3. No caso de existir uma divergência nas duas medições atrás referidas superior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros, bem como no caso da existência de uma divergência inferior a um ponto no caso dos cervídeos, meio ponto no caso do javali, e de um décimo de ponto no caso dos carnívoros que tenha impacto nos escalões de atribuição de medalhas - a CNHT tomará, no âmbito institucional da própria CNHT, as iniciativas que em cada caso entenda necessárias para sanar essas divergências. Quando as considerar sanadas de forma adequada, a CNHT procederá à homologação do troféu.

Artigo 14º

As reuniões da CNHT são restritas aos seus membros, podendo o Presidente autorizar a título excecional a presença justificada de terceiros.

Artigo 15º

A CNHT vincula-se pelas assinaturas do seu Presidente e do Presidente do CPM, ou dos respetivos representantes devidamente mandatados para tal.

Capítulo IV Do Presidente

Artigo 16º

A CNHT é presidida por um elemento de reconhecida capacidade técnica ou científica, eleito por votação secreta dos seus membros sob proposta do Presidente do Clube Português de Monteiros.

Artigo 17º

O mandato do Presidente é de 3 anos, renovável.

Artigo 18º

Em caso de impedimento temporário do Presidente, este nomeará um dos membros da CNHT em sua substituição ou representação.

Artigo 19º

1. São competências do Presidente:
 1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 2. Presidir às reuniões;
 3. Vincular a CNHT nos termos do artigo 14º;
 4. Zelar pelo correto exercício das funções da CNHT, pelo cumprimento do respectivo Regulamento e pela execução das suas deliberações;
 5. Representar a CNHT junto das devidas entidades e organizações nacionais e internacionais;
2. Elaborar anualmente até final do mês de Março o Relatório sobre a atividade da Comissão referente ao ano civil anterior discriminando a relação dos troféus homologados e as respetivas pontuações.
3. O Presidente terá voto de qualidade nas votações em que se verifique

Capítulo III

Dos Membros

Artigo 20º

São competências dos membros da CNHT:

1. Participar nas reuniões da CNHT;
2. Desempenhar todas as tarefas necessárias ao cumprimento dos fins que regem a CNHT;
3. Colaborar na elaboração do Relatório anual sobre a atividade da CNHT;
4. Participar nas votações realizadas nas reuniões e assinar as respetivas atas;
5. Elaborar, aprovar por maioria de dois terços dos votos expressos e manter atualizado o Regulamento Interno da CNHT;
6. Aprovar por maioria de dois terços dos votos expressos as Regras de Medição e Homologação dos Troféus de Caça Maior;
7. Substituir o Presidente sempre que este o solicite;

Artigo 21º

Em caso de impedimento ou de renúncia de qualquer dos membros poderá ser suscitada a sua substituição por parte das respetivas instituições, ou por parte do membro do Governo responsável pelo Sector da Caça nos casos a que alude o nº 3 da Portaria 312/2012, de 10 de Outubro.

Artigo 22º

A CNHT dispõe de um Secretário-técnico nomeado pelo membro do Governo responsável pelo Sector da Caça.

Artigo 23º

São competências do Secretário-técnico:

1. Prestar apoio técnico e administrativo à CNHT;
2. Zelar pela correta execução das deliberações da CNHT;
3. Apoiar o Presidente na redação das atas e manter atualizado o respetivo livro;
4. Apoiar o Presidente nas iniciativas destinadas à divulgação da aplicação dos normativos legais, do Regulamento Interno e das Regras para a Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior, nomeadamente as emanadas do Conselho Internacional da Caça e da Conservação da Fauna (CIC);
5. Apoiar o Presidente na elaboração do Relatório anual a que alude o nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 312/2012, de 10 de Outubro;
6. Garantir em cada momento a adequação funcional entre as bases de dados da CNHT e do CIC.

Capitulo IV

Cadastro Nacional de Troféus de Caça Maior

Artigo 24º

A CNHT manterá atualizado o cadastro nacional de troféus de Caça Maior, designadamente em suporte digital, e promoverá a sua divulgação.

Artigo 25º

Constituem Anexo a este Regulamento as Regras para Medição e Homologação de Troféus de Caça Maior a que alude o artigo 2º.

Aprovado em Reunião de 13 de Outubro